



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 489, DE 2005
(Do Sr.Medeiros e outros)**

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-171/1993.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. O menor de dezoito anos acusado da prática de delito penal será submetido a prévia avaliação psicológica, podendo o juiz concluir pela sua imputabilidade, se julgar que o seu grau de maturidade justifica a aplicação da pena.

Parágrafo único. Concluindo o Juiz pela inimputabilidade do menor de dezoito anos, estará este sujeito às normas da legislação especial."

JUSTIFICAÇÃO

A prática de crimes por menores de dezoito anos, em nosso País, tem-se tornado um fato corriqueiro, que assusta a população e cria insegurança entre os cidadãos, como decorrência da inimputabilidade do menor.

A norma contida no art. 228 da Constituição Federal, segundo a qual é inimputável o menor de dezoito anos, em vez de trazer benefícios aos menores sem desenvolvimento mental e emocional completo, acaba por gerar uma porta de livre acesso aos bandidos maiores. Estes passam a se utilizar dos menores para a prática dos delitos, ficando à margem de qualquer punição, já que o agente do crime é ininputável.

Assim, os maiores se escondem, enquanto os menores de dezoito anos saem em campo, praticando os mais diversos crimes, protegidos pelo manto da inimputabilidade.

A proteção ao menor vem de uma época em que as crianças e adolescentes não eram expostas a um volume intenso de informação como se vive na sociedade moderna.

Existem menores de dezoito anos que realmente são ingênuos e manipuláveis, não entendendo realmente o caráter criminoso dos atos por eles praticados. Por outro lado, nos tempos modernos, há também muitos menores que não só entendem perfeitamente a conseqüência dos seus atos como chegam a se tornar verdadeiros chefes do crime organizado, ocupando, por exemplo, postos estratégicos de comando, no tráfico de drogas.

Dizer que estes menores são inocentes, desprotegidos, infantis, sem desenvolvimento suficiente para entender seus próprios atos é um sofisma inaceitável, insustentável e improvável.

Torna-se urgente rever esta posição de proteção ao bandido menor de dezoito anos, sem contudo, generalizar a solução adotada, deixando ao prudente exame do Judiciário a análise de cada caso concreto.

Na Inglaterra, tratando-se de crimes hediondos, a responsabilidade penal incide a partir dos dez anos de idade.

Nos Estados Unidos, existem divergências nas legislações dos diversos Estados. Em alguns deles, nos crimes mais graves, admite-se a punição do infrator a partir dos catorze anos.

Em Portugal, a maioria penal ocorre aos dezesseis anos. Esta solução legal também é adotada Argentina, Espanha, Bélgica e Israel.

Na Alemanha e Haiti, a imputabilidade penal começa aos catorze anos.

Estes exemplos mostram claramente que o critério de fixação da idade, para efeitos de responsabilidade penal, não é absoluto, podendo variar de acordo com a gravidade do crime, a realidade social do país, o momento histórico, entre outros aspectos.

No Brasil, a idade de dezoito anos foi eleita por um critério de política criminal. A fixação desse limite diverge dos fatos sociais, em que menores de dezoito anos demonstram claramente possuir a consciência do fato criminoso e a vontade deliberada de praticar tal conduta, sendo plenamente imputável.

Entendemos que essa distinção entre o menor consciente dos

seus atos, demonstrado tal fato por exames psicológicos confiáveis, e o menor com desenvolvimento mental e emocional incompleto é de suma importância para a definição da imputabilidade do menor.

Esta solução é semelhante àquela adotada para os índios. Se o índio viver em estado natural, sem aculturação, não adaptado à civilização, será considerado inimputável, uma vez que não possui o desenvolvimento suficiente para entender o caráter delituoso de sua ação. São os chamados silvícolas inadaptados. Todavia, é plenamente imputável o índio já aculturado, com desenvolvimento mental que lhe permite compreender a ilicitude de seus atos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal..

Desse modo, propomos alteração no art. 228 da Constituição Federal, não para reduzir simplesmente a maioria penal, mas para permitir que o Juiz, no caso concreto, examine a situação do acusado e determine se é ele inimputável ou não, mesmo sendo menor de dezoito anos.

Para esse aperfeiçoamento da norma constitucional, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005.

Deputado **MEDEIROS**

Proposição: PEC-489/2005

Autor: MEDEIROS E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/2005 19:32:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:24

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 7-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
- 8-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 9-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 10-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 11-ALMIR MOURA (PFL-RJ)
- 12-ANA ALENCAR (PL-TO)
- 13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 14-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 16-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 17-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 18-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 21-AUGUSTO NARDES (-)
- 22-BADU PICANÇO (PL-AP)
- 23-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 25-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 28-CARLOS EDUARDO CADUCA (PMDB-PE)
- 29-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 30-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 32-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 33-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 34-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 35-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
- 36-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 37-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 38-CORONEL ALVES (PL-AP)
- 39-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

- 41-DELFIN NETTO (PMDB-SP)
- 42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 43-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
- 44-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
- 45-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 46-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 47-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 48-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 49-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 50-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 51-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 52-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 54-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
- 55-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 56-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
- 57-GIACOBO (PL-PR)
- 58-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 59-GORETE PEREIRA (-)
- 60-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 61-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 62-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 63-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 64-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PL-PE)
- 65-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 66-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
- 67-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
- 68-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
- 69-JOÃO BATISTA (PP-SP)
- 70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 71-JOÃO CARLOS BACELAR (PL-BA)
- 72-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
- 73-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 74-JOÃO LYRA (PTB-AL)
- 75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 76-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 77-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
- 78-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
- 79-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 80-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
- 81-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 82-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 83-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 84-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 85-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

- 86-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
87-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
88-LAEL VARELLA (PFL-MG)
89-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
90-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
91-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
92-LINO ROSSI (PP-MT)
93-LOBBE NETO (PSDB-SP)
94-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
95-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
96-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
97-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
98-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
99-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
100-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
101-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
102-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
105-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
106-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
107-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
108-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
109-MEDEIROS (PL-SP)
110-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
111-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
112-MILTON MONTI (PL-SP)
113-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
114-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
115-NATAN DONADON (PMDB-RO)
116-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
118-NELSON MEURER (PP-PR)
119-NELSON TRAD (PMDB-MS)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NEUTON LIMA (PTB-SP)
122-NEY LOPES (PFL-RN)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON BAIANO (PP-ES)
125-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
126-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
127-PAES LANDIM (PTB-PI)
128-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
129-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
130-PAULO AFONSO (PMDB-SC)

- 131-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
132-PAULO LIMA (PMDB-SP)
133-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
134-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
135-PEDRO IRUJO (PMDB-BA)
136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
137-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
138-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
139-REMI TRINTA (PL-MA)
140-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
141-RENATO COZZOLINO (PDT-RJ)
142-RICARDO BARROS (PP-PR)
143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
144-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
145-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
146-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
147-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
148-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
149-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
150-RUBINELLI (-)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-SANDRO MABEL (PL-GO)
153-SARAIVA FELIPE (-)
154-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)
158-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
159-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
160-WAGNER LAGO (PDT-MA)
161-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
162-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
163-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
164-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
165-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
166-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
169-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
170-ZONTA (PP-SC)
171-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)
- Assinaturas que Não Conferem**
1-DR. HELENO (PSC-RJ)
2-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
3-JORGE GOMES (PSB-PE)

4-MORONI TORGAN (PFL-CE)

5-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

3-ALMIR MOURA (PFL-RJ)

4-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

5-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

6-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

7-GIACOBO (PL-PR)

8-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)

9-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

10-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)

11-LOBBE NETO (PSDB-SP)

12-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

13-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)

14-MILTON MONTI (PL-SP)

15-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)

16-ONYX LORENZONI (PFL-RS)

17-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)

18-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

19-PAULO LIMA (PMDB-SP)

20-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

21-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)

22-SILVIO TORRES (PSDB-SP)

23-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

24-ZONTA (PP-SC)

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

.....
Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO